CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 25[illegible] de 19

Promovente: Ds. Djanal C e Silva

Natureza: PROJETO DE LEI 1/62

Assunto: Altera artigo 189 da lei 373.

ANDAMENTO

	Sente 23/4/62		

Observações: Relator: Vereador [illegible]

Relator - Nesta 26 Reunião - C. Firmanes. - 16/5/62

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

2715

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 1/62

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, D e c r e t a:

ART. 1º - O artigo 189, da Lei nº 373, de 12 de Dezembro de 1957, passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 189 - A execução do trecho externo, ou ligação, privativa da Prefeitura, porém, será feit custa do proprietário, ou inquilino, fica a cargo da Municipalidade a sua conservaç e a substituição do material quando houve necessidade."

ART. 2º - Os proprietários, ou inquilinos, que, pagaram pel substituição do material arrebentado na via pública, têm o direito á d volução da quantia recolhida á tesouraria da Prefeitura, mediante requ mento comprovando o pagamento feito.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicaç revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Fevereiro de 1962

Dr. Durval de Carvalho e Silva

J U S T I F I C A T I V A

O artigo 189, da Lei nº 373, de 12 de Dezembro de 1957, pres ve que a substituição do material de ligação no trecho externo deverá, s pre que for necessário, correr por conta do proprietário do predio.

Ora, não se pode responsabilizar o proprietário, ou o inquil do predio, pelos estragos causados ao material dellligação dagua locali do na via pública.

É sabido que os canos de abastecimento dagua de nossa cidade encontram quasi á superficie do sólo, resultando daí continuos arrebent mentos aos mesmos.

E culpa, por isso, jamais pode caber ao proprietário, ou inqu lino. Se um veiculo de várias toneladas arrebenta, na sua passagem pela via pública, qualquer cano que liga a rêde geral a um predio, a respons bilidade pela sua substituição deve caber á Prefeitura, e não ao usuári

Mesmo que a obra realizada pela Prefeitura tivesse obedecido todos os preceitos da técnica-e todos sabem que isso não ocorreu em Pom péia-, ainda assim não poderia o usuário ser responsabilizado pelo even

Ficariamos nós, por acaso, satisfeitos se durante uma tempest de arrebentasse um fio externo da luz eletrica, e aCia.Paulista de Forç

e Luz, que explora esse serviço nesta região, exigisse o pagamento da
pesa a ser efetivada com o conserto, sob pena de não executa-lo, deixa
nos, consequentemente, sem a energia eletrica ?

A alteração por nós proposta é, portanto, justa e vem em def
de toda a população da cidade.

Acreditamos, assim, que o plenário a aprovará integralmente.

Sala das Sessões, data supra.

Dr.Durval de Carvalho e Silva

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Yasuiko Endo

Ao Projeto de lei 1/62

O presente projeto de lei altera o art. 189 da Lei Tribu ria Municipal.

Como bem diz o autor na justificativa, os canos de agua estão quase ăsuperficie do solo, resultando dai contínuos arrebentamentos, cujos consertos ficam, pela lei 373, a cargo dos proprie tarios.

Injusto esse pagamento pelos proprietários que nenhuma responsabilidade tem pelos ditos arrebentamentos.

Esses encanamentos são da Prefeitura e a ela incumbe con serva-los e substitui-los quando for necessário.

Justo igualmente a devolução das quantias pagas á Munici palidade pela reparação de canos de agua.

É legal o presente projeto, pois não fére nenhum disposi tivos constitucional.

Sala das Comissões, em 23 de Abril de 1962

Yasuiko Endo
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Nestor de Barros

Ao Projeto de lei 1/62

Propõe o autor do presente projeto de lei uma alteraçã no art. 189 da Lei 373 de 12/12/57, em cuja alteração ficará a cargo da municipalidade os possiveis concertos de canos q brados ou a substituição dos mesmos quando do seu desgaste t tal.

Quanto ao seu mérito é justo.

Foi o mesmo declarado legal e constitucional pela nobr Comissão de Justiça, não havendo impedimento quanto a sua ap vaçã$_o$.

Com referencia a parte financeira, tambem não há imped mento, visto existir verba propria consignada em orçamento p aquisição de canos, peças e outros para os serviços de agua, o Código 251/8-63-3- no valor total de Cr.$ 500.000,00.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de Maio de 1962.

Nestor de Barros
Relator

Devolvido pelo Membro designado
S. da J. Hoje. Em 3/11/62.

De acordo